

Instrução Normativa 09/PEN/2011

Florianópolis, 20 de abril de 2011.

Dispõe sobre o Processo de admissão de alunos por transferência externa no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina - PEN/UFSC.

Considerando o disposto na Resolução n° 05/CUn/2010 e no Regimento Interno do PEN/UFSC, o Colegiado Delegado do PEN/UFSC, resolve:

Art. 1 - Somente poderão ser aceitas transferências de alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação stricto sensu brasileiros, credenciados pela CAPES, ou em Programas de Pós-graduação estrangeiros recomendados pela CAPES.

Art. 2 - Para a solicitação de transferência, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, 1 (hum) semestre letivo no Programa de origem e obtido aprovação nas disciplinas.

Parágrafo único: a aprovação no processo seletivo do Programa de origem não caracteriza a admissão por transferência.

Art. 3 - Para a solicitação de transferência, o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos: comprovante de matrícula, histórico escolar parcial, plano de ensino das disciplinas já cursadas no Programa de origem, proposta de estudo, currículo Lattes e aquiescência do orientador do Programa de origem.

Parágrafo único: no caso de aproveitamento de dados coletados no Programa de origem é necessário também a apresentação da aquiescência formal (por escrito) do orientador do candidato, em relação à possível utilização de dados e resultados obtidos, se este caso for previsto no novo plano de trabalho do candidato.

Art. 4 - Para a avaliação do pedido, a Coordenadora do PEN/UFSC indicará uma comissão especialmente designada para esta finalidade.

Parágrafo único: os pedidos de transferência somente serão submetidos à apreciação, quando houver disponibilidade de vaga e orientação.

Art. 5 - Com base na análise da documentação apresentada, a comissão encaminhará ao Colegiado Delegado um parecer final por escrito, recomendando ou não a transferência e, em caso positivo, sugerindo um plano de adaptação de estudos a ser seguido após a efetivação da transferência.

Art. 6 - A decisão sobre a aprovação da transferência caberá ao Colegiado Delegado, após análise do parecer e do plano de adaptação elaborados pela comissão de avaliação.

Documento homologado no Colegiado Delegado PEN de 20/04/2011.

Original firmado na Secretaria PEN